

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001655/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/08/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR038393/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46215.017565/2013-34
DATA DO PROTOCOLO: 01/08/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND ESTAB ENSINO NO EST DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 30.133.029/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANNA LYDIA COLLARES DOS REIS FAVIERI FERREIRA;

E

SINDICATO AUX ADM ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 31.249.428/0001-04, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr(a). ELLES CARNEIRO PEREIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2013 a 30 de abril de 2014 e a data-base da categoria em 1º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos **Auxiliares de Administração Escolar**, com abrangência territorial em **Areal/RJ, Comendador Levy Gasparian/RJ, Petrópolis/RJ, São José do Vale do Rio Preto/RJ e Três Rios/RJ**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS**

Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais, para os empregados dos estabelecimentos de Educação Infantil (creche e pré-escola), Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e Ensino Médio (educação geral, técnica integrada/concomitante/subsequente), a partir de 01 de maio de 2013:

- a)** 1º Nível: auxiliar de serviços gerais, faxineiro, serventes, menor aprendiz e demais funções que não exijam qualificação específica - **R\$ 714,60** (setecentos e quatorze reais e sessenta centavos);
- b)** 2º Nível: auxiliar de secretaria, auxiliar de educação infantil, auxiliar de ensino fundamental, auxiliar de ensino médio, inspetor, porteiro e demais funções que exijam qualificação específica para o exercício da atividade - **R\$ 741,12** (setecentos e quarenta e um reais e doze centavos);

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento referente diferença salarial resultantes dos aumentos dos pisos salariais previsto na presente cláusula, será feito até setembro de 2013.

CLÁUSULA 4ª - DO TRIÊNIO

Fica estabelecido o percentual de 3% (três por cento) sobre o maior piso salarial da categoria, como adicional por tempo de serviço, para cada 3 (três) anos de serviço efetivo, prestado ao mesmo empregador, a saber:

- a)** os auxiliares de administração escolar, que tiverem direito ao 1º (primeiro) triênio até junho de 2007, fará jus a 5% (cinco por cento);
- b)** o percentual de 3% (três por cento) passará a vigorar a partir de 1º de julho de 2007;
- c)** o valor máximo a ser pago como adicional por tempo de serviço-triênio, a partir de 1º de julho de 2006, não poderá ser superior a 24% (vinte e quatro por cento), respeitando-se os direitos adquiridos pelos empregados, que anteriormente a esta data já percebiam percentuais superiores.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE**

Os salários dos auxiliares de administração escolar, já devidamente reajustados pelo acordo anterior, serão reajustados da seguinte forma:

a) A partir de **1º de maio de 2013**, será corrigido pelo percentual de **8% (oito por cento)** incidente sobre os salários legalmente devidos em 1º de abril de 2013;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento referente diferença salarial resultantes da aplicação do caput da cláusula (letra "a"), será feito até setembro de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os estabelecimentos de ensino que entenderem não possuir condições financeiras para praticar o sobredito reajuste, deverá apresentar, no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da assinatura da presente requerimento dirigido à comissão paritária, devidamente fundamentado, instruído com os indispensáveis documentos abaixo relacionados, caso em que a referida comissão se pronunciará e decidirá a respeito dentro dos 90 (noventa) dias subsequentes. O requerimento e os documentos obrigatórios deverão ser entregues na sede do SINEPE/RJ no prazo acima referido.

Documentos Obrigatórios:

- a)** Guias, devidamente quitadas, de recolhimento do ISS (12 últimos meses);
- b)** Guias, devidamente quitadas ou termo de parcelamento, relativas ao recolhimento do FGTS e INSS (12 últimos meses);
- c)** Relação de número de turmas e número de alunos, dos últimos 3 (três) exercícios (anos);
- d)** Relação nominal, e por função, dos empregados auxiliares de administração escolar, do último exercício (ano);
- e)** Última Alteração Contratual e respectiva Consolidação;
- f)** RAIS dos últimos 3 (três) anos.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DO ADIANTAMENTO

Os estabelecimentos de ensino anteciparão o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário mensal bruto, até o dia 18 (dezoito) de cada mês, aos integrantes desta categoria, sempre que a inflação oficial, do mês anterior, superar o patamar de 15% (quinze por cento).

CLÁUSULA SEXTA - DO ANALFABETO

O pagamento do empregado analfabeto terá que ser efetuado perante duas testemunhas.

REMUNERAÇÃO DSR

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REPOUSO REMUNERADO

Assegura-se o repouso remunerado do empregado que chegar atrasado, quando permitido o ingresso pelo empregador e, se este atraso, for compensado no final da jornada do dia ou da semana.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - DO SUBSTITUTO

Garantia, ao empregado substituto, de salário igual ao do substituído e a partir da data da substituição.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

CLÁUSULA NONA - DO TRIÊNIO

Fica estabelecido o percentual de 3% (três por cento) sobre o maior piso salarial da categoria, como adicional por tempo de serviço, para cada 3 (três) anos de serviço efetivo, prestado ao mesmo empregador, a saber:

- a)** os auxiliares de administração escolar, que tiverem direito ao 1º (primeiro) triênio até junho de 2007, fará jus a 5% (cinco por cento);
- b)** o percentual de 3% (três por cento) passará a vigorar a partir de 1º de julho de 2007;
- c)** o valor máximo a ser pago como adicional por tempo de serviço-triênio, a partir de 1º de julho de 2006, não poderá ser superior a 24% (vinte e quatro por cento), respeitando-se os direitos adquiridos pelos empregados, que anteriormente a esta data já percebiam percentuais superiores.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS VANTAGENS ANTERIORES

Os empregadores que concederam vantagens superiores às previstas nesta Convenção sejam de que tipo for, ficam obrigados a manterem as mesmas. Estas vantagens, entretanto, poderão ser substituídas por outras, mediante acordo escrito com os empregados, com a interveniência da Comissão Paritária, para tanto instituída.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GRATUIDADE DE ENSINO**

Os empregados com mais de 2 (dois) anos de trabalho no mesmo estabelecimento de ensino e enquanto esta atividade laborativa for efetiva, terão direito de gratuidade com relação às matrículas e mensalidades escolares, para si e seus filhos ou dependentes que forem juridicamente qualificados como tal, com o limite máximo de 18 anos, observadas as seguintes condições:

- a) Somente, no estabelecimento de ensino onde estiver o seu vínculo trabalhista e, apenas, neste;
- b) Apenas, nos graus de ensino que forem ministrados pelo estabelecimento empregador, excluído o ensino de 3º grau;
- c) Nas seguintes proporções:
 - c.1) 100% para si e para o primeiro dependente;
 - c.2) 60% para o 2º e 3º dependente;
 - c.3) 40% a partir do 4º dependente.
- d) Perda do direito supra referido, quanto ao filho que não obtiver aprovação;
- e) Na hipótese de ocorrer demissão, esse direito será preservado até o final daquele ano, salvo os casos de justa causa ou quando, ainda, não tiver sido iniciado aquele ano letivo;
- f) Estas condições prevalecerão a partir de 1º de março de 1997, ficando garantidos os direitos de gratuidades anteriores;
- g) Este benefício não incorpora o salário, assim, não podendo ser considerado como remuneração ou para fins de isonomia salarial.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Educação Infantil – segmento creche -, na faixa de 0 (zero) a 1(um) ano e 11(onze) meses, não inclui gratuidade, alimentação, material escolar, transporte e atividades complementares.

AUXÍLIO CRECHE**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GUARDA DE FILHOS**

Obrigatoriedade de local próprio para a guarda dos seus filhos, podendo o empregador fazer convênio com terceiros, se for o caso. Tudo em conformidade com o previsto na CLT.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO****CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA READMISSÃO**

O empregado readmitido no prazo de 1 (um) ano na mesma função, não estará sujeito a novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA HOMOLOGAÇÃO RESCISÓRIA

A homologação das rescisões dos contratos de trabalho dos auxiliares de administração escolar, com mais de 1 (um) ano de serviço no mesmo empregador, só serão válidas se efetuadas no SAAE-RJ, em sua sede ou nas suas delegacias sindicais, salvo nos municípios onde não existirem.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA QUITAÇÃO RESCISÓRIA**

Obrigatoriedade de pagamento dos salários dos empregados demitidos até a data do efetivo pagamento da rescisão contratual, quando este atraso ocorrer por culpa exclusiva do empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AVISO PRÉVIO

O empregado demitido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar por escrito a obtenção de novo emprego. Neste caso, o empregador ficará desobrigado quanto ao pagamento dos dias não trabalhados.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO

O empregador fica obrigado a anotar, na CTPS do auxiliar de administração escolar, a função realmente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupação (CBO).

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS SERVIÇOS ALHEIOS A FUNÇÃO

Proibição de atividade laboral alheia a constante do contrato de trabalho.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO ACIDENTADO

Estabilidade no emprego na forma da legislação inerente ao acidentado no trabalho.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA GARANTIA DE EMPREGO

Garantia de emprego nos 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire o direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na mesma empregadora há pelo menos 5 (cinco) anos. Adquirido o direito da aposentadoria extingue-se a garantia.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os profissionais deverão comunicar por escrito ao estabelecimento de ensino quando adquirirem o direito ao benefício do caput desta cláusula.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA

A empresa prestará assistência jurídica ao seu empregado que no exercício da função de vigia praticar ato que o leve a responder ação penal.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO ESTUDANTE

Proíbe-se a prorrogação da jornada de trabalho ao empregado estudante, ressalvadas as hipóteses dos artigos 59 e 61 da CLT.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS COMPENSAÇÕES

Compensações em conformidade com as determinações do TST.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO SERVIÇO EXTRA

O serviço realizado fora do local da entidade empregadora será considerado como hora-extra, desde que fora do horário do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA DISPENSA DO ACRÉSCIMO DE SALÁRIO

Poderá ser dispensado o acréscimo de salário se, o excesso de horas em um dia, para uma jornada de no máximo 10 (dez) horas, for compensado pela correspondente diminuição em outro dia. Esta compensação não poderá exceder a 120 dias para até um ano em conformidade com o art. 59, parágrafo 2º da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de rescisão contratual, o empregado terá direito de receber as horas extras não compensadas, com o valor do adicional de 50% (cinquenta por cento), no ato da rescisão contratual.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO CÔMPUTO NA JORNADA

Computa-se na jornada laboral o tempo gasto pelo integrante da categoria no trajeto de ida e vinda ao local de trabalho de difícil acesso e, não servido por transporte regular, quando esta condução for fornecida pelo empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO

Para os estabelecimentos com mais de dez trabalhadores será obrigatória a anotação da hora de entrada e de saída, em registro manual, mecânico ou eletrônico, devendo haver pré-assinalação do período de repouso, conforme art. 74, § 2º da CLT, bem como, instruções normativas emitidas pelo MTE que regulem o funcionamento desses três sistemas.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO DIA DA CATEGORIA PROFISSIONAL

Fica instituído o dia 15 de outubro como data consagrada ao auxiliar de administração escolar, sendo vedado o serviço aos mesmos neste dia.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO VIGIA NOTURNO

É facultado ao empregador determinar, mediante acordo, o horário do vigia que trabalhar em horário misto (diurno e noturno), inclusive quanto ao intervalo previsto no art. 71 da CLT.

Devendo ser respeitado:

- a) A jornada diária de 7 horas e 20 minutos;
- b) A carga horária, semanal, de 44 horas;
- c) Horário noturno igual há 52,5 minutos;
- d) Pagamento do adicional noturno com pertinência ao período das 22 horas às 5 horas;
- e) Folga semanal, conforme escala de revezamento e em conformidade com a legislação em vigor.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO EMPREGADO ESTUDANTE

Os empregados que estejam estudando em estabelecimentos de ensino reconhecidos oficialmente, nos dias de suas provas, ficarão dispensados do trabalho, sem prejuízo dos seus direitos e vantagens, desde que tragam comunicação oficial com 72 (setenta e duas) horas de antecedência da realização das mesmas. A dispensa a fim de evitar colapso na administração, caso ocorra à coincidência de vários empregados fazendo prova no mesmo dia, se limita a 20% (vinte por cento) do total de empregados tutelados pela presente cláusula, fixando o estabelecimento de ensino uma escala de rodízio para atender a totalidade dos empregados que estejam estudando.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com o dia de sábado, domingo, feriado ou dia destinado à compensação do repouso semanal. Salvo o caso em que o estabelecimento funcione no dia de sábado como dia útil, quando, então, as férias, poderão iniciar neste dia.

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO DAS FÉRIAS

Antecipação do pagamento de férias, mesmo quando concedidas coletivamente, nos termos do art. 145 da CLT.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA LICENÇA REMUNERADA

Licença remunerada de 07 (sete) dias consecutivos, por motivo de gala ou nojo, contados a partir da data do evento, para o falecimento do pai, mãe, cônjuge ou filho.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO UNIFORME

Quando o empregador exigir o uso de uniforme, estará obrigado a fornecê-lo de forma gratuita.

**RELAÇÕES SINDICAIS
SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)****CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA MENSALIDADE SOCIAL**

O desconto da mensalidade social devida pelo auxiliares de administração escolar ao SAAE-RJ será efetuado obrigatoriamente em folha de pagamento, mediante autorização expressa do funcionário associado, devendo o objeto do desconto ser recolhido aos cofres do sindicato favorecido, até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencido.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DOS AVISOS**

Após notificação aos diretores dos estabelecimentos de ensino, será permitido ao SAAE-RJ, colocar avisos de publicações destinadas ao interesse da categoria. Sendo vedado quanto à divulgação política-partidária ou ofensiva.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DO COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO

Ficam, os estabelecimentos de ensino, obrigados a enviar ao SINEPE/RJ e ao SAAE/RJ, cópias das guias de recolhimento do INSS (GRPS), do mês de competência dos recolhimentos de julho e agosto de 2013 devendo, tais comprovantes, ser entregues até o dia 10 de agosto e 10 de setembro de 2013, respectivamente.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

Obrigatoriedade dos estabelecimentos de ensino de fornecerem ao SAAE-RJ, relação dos seus empregados com os respectivos endereços residenciais, quando solicitado pelo sindicato da categoria profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O empregador terá que fornecer o comprovante do pagamento que é feito ao seu empregado, contendo discriminação detalhada dos valores de todas as parcelas pagas, bem como quanto aos descontos.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DO RECOLHIMENTO AO SINDICATO PATRONAL**

As instituições de ensino associadas ao sindicato da categoria econômica recolherão a favor do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado do Rio de Janeiro - SINEPE RJ, uma contribuição assistencial calculada na forma abaixo:

- 1) Parcela - 2,00% (dois por cento) da folha de pagamento dos auxiliares de administração escolar do mês de julho de 2013, já devidamente reajustado;
- 2) Parcela - 2,00% (dois por cento) da folha de pagamento dos auxiliares de administração escolar do mês de agosto de 2013.
- 3) Parcela - 2,00% (dois por cento) da folha de pagamento dos auxiliares de administração escolar do mês de setembro de 2013.
- 4) Fica definido que o recolhimento mínimo da guia será de R\$ 100,00 (cem reais) nos casos em que, após a aplicação do percentual de 2,00% (dois por cento) sobre a folha de pagamento, não atingir este valor.

PARÁGRAFO ÚNICO - A referida contribuição, não poderá ser descontada dos empregados, devendo ser paga em guia própria a ser remetida pelo SINEPE/RJ.

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTO ASSISTENCIAL**

Fica determinado que todos os estabelecimentos de ensino se obrigam a efetuar em folha de pagamento de seus empregados, auxiliares de administração escolar, associados ou não ao SAAE-RJ, desconto no

valor correspondente a 4% (quatro por cento) dividido em duas parcelas de 2% (dois por cento) dois por cento sobre os salários dos meses de agosto e setembro de 2013, devidamente reajustados por este instrumento, a título de Desconto Assistencial, de acordo com o art. 513, alínea e da CLT, autorizado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 05 de dezembro de 2012, devendo os valores apurados serem recolhidos à tesouraria do SAAE-RJ, em sua Sede sito a Rua dos Andradas, nº 96, grupos 802/803, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.051-002, ou a sua ordem, até os dias 10 de setembro de 2013 e 10 de outubro de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Integram os salários para efeito desta cláusula, não só a parte fixa, como também as comissões, gratificações, percentagens, abonos, anuênios, horas extras, diárias, enfim, todas as vantagens salariais obtidas pelo trabalhador nos meses respectivos dos descontos conforme artigo 457 da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recolhimento será comprovado pelos estabelecimentos de ensino junto ao SAAE-RJ em até 5 (cinco) dias após seu vencimento, acompanhado de relatório onde conste o nome do contribuinte, sua remuneração no mês da incidência do desconto e valor descontado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Assegura-se ao auxiliar de administração escolar não associado ao SAAE-RJ o direito de exercer a prévia oposição negativa ao desconto a que alude o caput desta cláusula, devendo para fazê-lo, comparecer em uma das diversas delegacias do SAAE-RJ espalhadas no Estado do Rio de Janeiro e manifestar-se de forma individual, direta e pessoal em até 10 (dez) dias contados da data da assinatura deste instrumento normativo e ou enviar via postal para à sede do Sindicato sito a Rua dos Andradas nº 96 Grupos 802/803 - Centro - RJ - CEP 20051-002 respeitando-se o prazo acima estipulado nas cidades ou região onde não houver delegacia sindical.

PARÁGRAFO QUARTO - Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, em 72 (setenta e duas) horas, obriga-se o SAAE-RJ a informar aos estabelecimentos de ensino em que houver optantes nos moldes do parágrafo anterior, quem procedeu desta forma. A partir do conhecimento, os estabelecimentos estarão impedidos de efetuar o desconto nos salários destes optantes.

PARÁGRAFO QUINTO - Ocorrendo discordância manifesta do que trata o parágrafo 3º, será de inteira responsabilidade do SAAE-RJ a devolução de valores, desde que estes tenham sido efetivamente recolhidos à tesouraria do SAAE-RJ e comprovados na forma estabelecida no parágrafo 2º desta cláusula. Ao contrário, a obrigação e cominações legais, serão de total responsabilidade do estabelecimento de ensino inadimplente da obrigação de fazer.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

O presente instrumento normativo regula as relações de trabalho existentes ou que venham a existir entre os auxiliares de administração escolar empregados dos estabelecimentos de Educação Infantil (creche e pré-escola), Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e Ensino Médio (educação geral, técnica integrada/concomitante/subseqüente), localizados na base territorial dos seguintes municípios: **Petrópolis, São José do Vale do Rio Preto, Três Rios, Comendador Levy Gasparian e Areal.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considerando que a atividade-fim dos estabelecimentos de ensino abrangidos por esta cláusula, por força da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 que estabeleceu as diretrizes e bases da educação nacional, é o ensino e a educação, integram a categoria profissional de auxiliar de administração escolar, todo profissional da educação cujo cargo ou função exercido nestes estabelecimentos, não seja o de ministrar aulas regulares e/ou curriculares.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Incluem-se entre as atividades inerentes aos cargos e/ou funções de auxiliar de administração escolar as de: direção, planejamento, coordenação, supervisão, orientação, inspeção, instrução, treinamento, monitoria, serviços gerais, técnico e/ou treinador desportivo. Este último quando sua atuação não se caracterize como aula curricular.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Educação Infantil primeira etapa da Educação Básica é oferecida em creches ou entidades equivalentes para crianças de até 3 (três) anos de idade e pré-escolas para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, conforme artigo 30 da Lei Nº 9.394 de 1996, que "Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional", com a redação dada pela Lei Nº 12.796, razão pela qual deverão observar as normas constantes da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA COMISSÃO PARITÁRIA

Fica constituída uma Comissão Paritária, integrada de até 6 (seis) representantes designados pelos sindicatos convenentes, com o objetivo de:

- a)** Orientar e fazer cumprir a presente Convenção Coletiva de Trabalho;
- b)** Reunir e procurar solucionar os problemas oriundos da aplicação da Convenção Coletiva de Trabalho;
- c)** Estudar e propor medidas de interesse das categorias convenentes, para melhorar e aperfeiçoar as relações contratuais coletivas, admitindo-se até a realização de Termos Aditivos à Convenção Coletiva de Trabalho;
- d)** Analisar e apresentar subsídios às autoridades, na elaboração das Leis, Decretos, Portarias de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, dentro do interesse social das categorias convenentes;
- e)** Analisar os requerimentos de que trata o parágrafo único da cláusula segunda da presente Convenção Coletiva de Trabalho e, no caso de acolhimento, efetivar Termo Aditivo à referida Convenção Coletiva de Trabalho, com relação ao estabelecimento de ensino requerente, nele fazendo constar as pertinentes normas a serem obedecidas e adotadas em cada caso;
- f)** A Comissão Paritária reunir-se-á ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que for necessário;
- g)** Homologar os Acordos de que trata a Lei 9.601 de 21 de janeiro de 1998 que dispõe sobre o Contrato de Trabalho por prazo determinado e dá outras providências.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

O descumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, obriga a parte infratora ao pagamento da multa de importância correspondente a 02 (dois) salários mínimos de referência, em favor da parte prejudicada, depois de esgotada a instância da comissão paritária.

ANNA LYDIA COLLARES DOS REIS FAVIERI FERREIRA
PRESIDENTE
SIND ESTAB ENSINO NO EST DO RIO DE JANEIRO

ELLES CARNEIRO PEREIRA
PRESIDENTE
SINDICATO AUX ADM ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO